



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem  
100 exemplares

27 de dezembro

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# 2023

CACIMBAS - PB

LEI Nº 432/2023

*Tipo: Crédito Adicional Especial*

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais), destinados a implantação de nova Fonte de Recursos, sendo: 1711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art. 2º - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.

Art. 3º - os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, a constante do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 30% (trinta por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Cacimbas/PB, 26 de dezembro de 2023.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 433/2023

**AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESA, COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO E OUTRAS, COMO FORMA DE AUXÍLIO-FINANCEIRO, À ATLETA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO INTERNACIONAL, REPRESENTADO A Seleção BRASILEIRA DE KARATÊ - CNKB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Cacimbas autorizado a realizar pagamentos, no valor de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a título de despesas com transporte, alimentação, estadia e outras despesas que serão realizadas pelo atleta **KAIO BATISTA GOUVEIA**, inscrito no CPF/MF sob nº 117.670.234-30, portador do RG nº 4.501.009 SSSD/PB, residente e domiciliado na Rua São José, nº 83, Centro de Cacimbas - PB, em razão de sua convocação para a Seleção Brasileira de Karatê - CNKB, no WORD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA - WORD KARATE-DO

ALILIANCE, onde participará de competição internacional, que acontecerá no país europeu de Malta - MT, entre os dias 21 a 24 de março de 2024, no país europeu de Malta, por ter sido campeão brasileiro na referida categoria e se encontrar registrado sob nº 0825-CNKB, na mencionada competição internacional, conforme cópia da documentação anexa.

**Parágrafo único.** As despesas de que trata a presente Lei serão realizadas como forma de auxílio/patrocínio para a participação do atleta mencionado no caput deste artigo, na competição internacional de KARATE, representando a Seleção Brasileira de Karatê - CNKB, no WORD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA - WORD KARATE-DO ALILIANCE que ocorrerá no país europeu de Malta - MT, representando o Brasil, na condição de campeão brasileiro da modalidade esportiva.

**Art. 2º** O atleta do Município de Cacimbas - PB, contemplado com auxílio financeiro, representará a Seleção Brasileira no "WORD KARATE CHAMPIONSHIPS WKA - WORD KARATE-DO ALILIANCE", no país europeu em Malta - MT e em razão de ausência de condições financeiras de realizar as despesas por conta própria, motivando a ajuda financeira que o Município, após autorização da Câmara Municipal realizará.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Juventude e Esporte - Unidade: Apoiar Atividades Esportivas - Projeto Atividade: Dotação 27.812.1013.2106, Elemento de Despesa 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.

**Art. 4º** A Prestação de Contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal de Cacimbas - PB, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o recebimento, sob pena de não o fazendo, restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, endereçado ao Serviço de Contabilidade do Poder Executivo Municipal, devidamente assinado e protocolizado no Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, onde se encontra situado e funcionando o Prédio da Prefeitura Municipal;

b) Declaração informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;

c) Contabilização da Prestação de Contas dos Recursos, conforme modelo contábil compatível com despesas de recursos públicos;

d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;

e) Cópias dos comprovantes de pagamentos individuais, por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;

f) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacimbas/PB, 26 de dezembro de 2023.

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

